



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

COMPASNET Nº 925603 - 2/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026-PGJ/RN
(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

UASG da Contratante:

925603

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância humana armada.

Valor total da Contratação para 36 (trinta e seis) meses:

R\$ 16.921.886,88 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis e oitenta e oito centavos).

Data da sessão Pública:

27/07/2026, às 9h, no sítio no www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento:

Grupo Único de Itens

Modo de Disputa:

Aberto

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas:

Não

Instrumento Contratual:

Termo de Contrato

Observações Gerais:

- É necessária a análise atenta do edital e anexos, especialmente quanto às qualificações técnica (item 5 do Anexo I - Termo de Referência) e econômico-financeira (item 7.7.3 deste edital).
- A contratada deverá indicar um preposto residente nas cidades de Natal/RN e/ou Parnamirim/RN, antes do início da prestação dos serviços, conforme o item 7.3 do Anexo I – Termo de Referência.
- Será exigida garantia de execução.
- Apresentar memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos na planilha de custo.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

COMPASNET Nº 925603 - 2/2026
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026-PGJ/RN
Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.23.0464.0000225/2026-44

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGJ/RN), por meio do seu Agente de Contratação, designado pela **PORTARIA Nº 1.096/2023-PGJ/RN**, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) nº 15.501, edição de 02 de setembro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Resoluções nºs 40/2023-PGJ/RN e 12/2024-PGJ/RN, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data da sessão: 27 de julho de 2026

Horário: 9h (horário de Brasília/DF)

Local: Porta de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 22/07/2026

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, VISANDO TANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA O PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO DE DEMANDAS EVENTUAIS E ESPECÍFICAS, QUE NÃO REQUEREM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PGEA Nº 20.23.0464.0000225/2026-44 – UASG Nº 925603 – Pregão Eletrônico nº 27/2026-PGJ/RN
(Vigilância humana armada)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

1.2 A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimativo, com início na data da assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses.

1.3 A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO DE ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 A contratada deverá apresentar a garantia nos termos do art. 96 da Lei no 14.133 de 2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 A licitante contratada é a única responsável pela execução do objeto deste edital, vedada qualquer forma de subcontratação, consoante previsão no **subitem 15 do Termo de Referência - Anexo I** deste Instrumento.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 A licitante se responsabiliza, **exclusiva e formalmente**, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

k) Sociedades cooperativas.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o **subitem 2.6, alínea “f”** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o **subitem 2.6, alíneas “d” e “e”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto no **subitem 2.6, alíneas “d” e “e”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 A vedação de que trata o **subitem 2.7** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14 Não poderão participar deste certame sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.15 Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, tudo conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 1º da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN.

2.16 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação prevista neste Edital, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 A falsidade da declaração de que trata o **subitem 3.3** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela fornecedora durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pela fornecedora no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para as demais fornecedoras e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, informando o **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES (CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL PARA OS POSTOS DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA + VALOR TOTAL PARA OS POSTOS DE TRABALHO SOB DEMANDA (DIÁRIA) + VALOR ESTIMADO DE HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO)**, tudo consoante disposto no **Anexo E – Modelo de Proposta de Preço**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

4.1.1 O VALOR ESTIMADO PARA A HORA-EXTRA E O ADICIONAL NOTURNO SÃO FIXOS E NÃO PODEM SER ALTERADOS PELA LICITANTE EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

4.6.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

4.6.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria PGJ/RN, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

4.6.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que está consignado no Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, e dela **DEVERÃO CONSTAR**:

a) Constar Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

referência a esta licitação, número de telefone e ou whatsapp, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO “E” DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, COM VALORES UNITÁRIOS, MENSAL E TOTAL DOS ITENS DE 1 A 9, BEM COMO O VALOR DAS DIÁRIAS DOS ITENS 10 E 11;

c) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME MODELO DO ANEXO “D” DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

d) Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

e) GFIP ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** da licitante;

f) Encaminhar os documentos indicados no item 21.5 do Anexo I – Termo de Referência;

g) Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação.

4.10 Se quaisquer dos documentos ou informações previstos no item anterior não forem enviados concomitantemente ou não constarem da proposta, o Agente de Contratação poderá fixar prazo para a sua apresentação.

4.11 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação,
PGEA Nº 20.23.0464.0000225/2026-44 – UASG Nº 925603 – Pregão Eletrônico nº 27/2026-PGJ/RN
(Vigilância humana armada)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 As licitantes devem respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

4.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.15 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES**.

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que
PGEA Nº 20.23.0464.0000225/2026-44 – UASG Nº 925603 – Pregão Eletrônico nº 27/2026-PGJ/RN
(Vigilância humana armada)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie **documentos, proposta e planilhas**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **conforme estipulado no item 4.9 deste edital.**

5.18.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.19.1 Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2 deste edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) O **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) O CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico:
www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;

c) O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico:
www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

6.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.5.1 Convenção Coletiva de Trabalho com registro de nº MTE: RN000153/2026, data de Registro nº MTE: 27/04/2026, Número da Solicitação: MR022484/2026, Número do Processo: 47979.252974/2026-21 e Data do Protocolo: 24/04/2026.

6.6 Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelas licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratada, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.7 Será desclassificada a proposta que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

6.7.3 Apresentar propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme estipulado no **Anexo IV – Valores**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

Máximos, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

6.8 Além das disposições acima, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 6.8**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

- f)** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h)** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j)** Estudos setoriais;
- k)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.10 Para fins de análise da proposta e documentos complementares quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1 O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

6.11.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

6.12 Caso a proposta apresentada pela primeira classificada não for aceita, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da proposta e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação e apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.2.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.2.3 Após análise pelo Agente de Contratação dos documentos de habilitação enviados nos moldes do subitem **7.2**, poderá ser aceita documentação complementar, desde que comprove a existência de uma situação ou fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação, conforme entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos do TCU 2.673/2021, 2.443/2021 e 468/2022, todos do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

Plenário.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese da licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

7.6 As licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA** no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

7.7 Para fins de habilitação no presente certame será avaliado a seguinte documentação e declarações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

7.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário) e alterações posteriores, se houver;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Conforme o **ITEM 5 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

a₁) Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo **90 (NOVENTA) DIAS** da data da convocação pelo Agente de Contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

a₂) No caso de **CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL (BP) E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

b₁) A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **NO MÍNIMO**:

b_{1.1}) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b_{1.2}) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (Junta Comercial ou outro equivalente);

b_{1.2.1}) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada;

b_{1.2.2}) No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b₂) Os documentos exigidos no item anterior deverão **COMPROVAR**:

b_{2.1}) Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) superiores a 1 (um);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

b_{2.2}) Patrimônio Líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor anual estimado da contratação;

b_{2.3}) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, deduzidos os insumos dos serviços;

b₃) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

b₄) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

c) **Declaração do fornecedor**, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**, de que um 1/12 avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

c₁) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

c₂) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

7.7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, expedido pela Receita Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos** relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos** relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.5 Além da regularidade da documentação abrangida pelo **SICAF**, **SERÃO VERIFICADAS SE A LICITANTE APRESENTOU NO SISTEMA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS DECLARAÇÕES ELENCADAS NO SUBITEM 3.3 DESTE EDITAL**, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.7.6 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

- a)** Declaração da licitante de que não possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, conforme **ANEXO II**.

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 O Agente de Contratação deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação da licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder à licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

7.11.1 É admitida a prorrogação de que trata o subitem anterior, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

7.12 Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **subitem 5.15** deste Edital.

7.13 Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente certame,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

observado os prazos dispostos neste edital.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da proponente declarada vencedora, a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido da interessada, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou propor a revogação da licitação.

7.16 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial** ou, no que couber, **matriz**;
- c)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**;
- d)** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

número do CNPJ (MF) da **matriz ou filial**.

7.17 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.18 Após a consulta no **SICAF**, o(s) documento(s) referente(s) à “**situação do fornecedor**” integrará a documentação de habilitação da(s) licitante(s).

7.19 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.20 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.21 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

7.23 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.24 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **cpl@mprn.mp.br**, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “**chat**” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos
PGEA Nº 20.23.0464.0000225/2026-44 – UASG Nº 925603 – Pregão Eletrônico nº 27/2026-PGJ/RN
(Vigilância humana armada)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.26 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 As licitantes devem fornecer, quando requeridas, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

à data da abertura do certame.

9.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

9.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites **www.mprn.mp.br** e **www.gov.br/compras/pt-br**, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluídos os trabalhos, o Agente de Contratação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 No presente edital **não se aplica** as disposições do Art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo V** deste Edital.

12.2 Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGJ.

12.4 Por ocasião da assinatura do **Instrumento Contratual**, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros recursos se a licitante vencedora **mantém as condições de habilitação**.

12.5 Poderá ser acrescentada ao Termo de Contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 (Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas).

12.7 Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.7.1 Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 A transmissão dos atos referentes à execução contratual poderá ser efetuada mediante meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito com sua expressa concordância.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN:

Órgão: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade: 131 - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

Ação: 201201 - Manutenção e Funcionamento

Natureza: 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra

Fonte: 0759 - Recursos Diretamente Arrecadados

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado nos termos do **ITEM 10 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como respeitando as disposições abaixo:

- a) A PGJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, conforme **SUBITEM 7.7.4** deste Edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução 40/2023-PGJ/RN, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a licitação.

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 Não receber Nota de Empenho ou celebrar Instrumento Contratual, conforme o caso, ou ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a **assinar o Termo de Contrato** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.2.5 Fraudar a licitação.

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Anexo I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

– Termo de Referência.

15.4 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 40/2023-PGJ/RN, publicada no DOE/RN nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses dispêndios, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no endereço do sítio eletrônico www.mprn.mp.br.

16.11 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.12 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no País, **EXCETO AQUELES DE NATUREZA TÉCNICA VINCULADA AO OBJETO.**

16.14 Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no horário das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e, das 8h às 14h na sexta-feira.

16.15 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema COMPRASNET ou por publicação, nos termos da legislação.

16.16 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todas as licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.17 Durante a vigência do contrato, será vedado à licitante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.18 As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

16.19 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência (**ANEXO A** - Modelo Recibo de Recebimento de Fardamento/Equipamento, **ANEXO B** - Modelo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, **ANEXO C** - Modelo de Formulário de Análise de Nepotismo, **ANEXO D** - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços Mão de Obra, **ANEXO E** - Modelo de Proposta de Preço);

Anexo II Modelo Declaração de Regularidade (Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 6/2018-PGJ/RN);

Anexo III Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

Anexo IV Valores Máximos;

Anexo V Minuta Contratual.

Natal/RN, 07 de julho de 2026

JORGE ALVARES
NETO:1704907
Assinado de forma digital por
JORGE ALVARES
NETO:1704907
Dados: 2026.07.08 10:45:54
-03'00'

JORGE ALVARES NETO
Chefe do Departamento de Contratações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Cep 59065-555, Natal/RN
Telefone(s): 84 99972-3405 E-mail: dadm@mprn.mp.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância humana armada, por meio de execução indireta, visando tanto a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o preenchimento dos postos de trabalho necessários e adequados nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), como também o atendimento de demandas eventuais e específicas, que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as condições, quantidades e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a integridade física de membros, servidores, estagiários, colaboradores e do público externo que transita nas diversas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN). Dada a natureza das atividades ministeriais — que envolvem o combate à criminalidade, a defesa do patrimônio público e a mediação de conflitos sensíveis — as sedes da instituição tornam-se pontos de vulnerabilidade que exigem proteção especializada e ininterrupta.

2.2 O modelo de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra é a solução mais adequada para os postos fixos das sedes administrativas e Promotorias de Justiça. Este regime permite um controle rigoroso de acesso e vigilância perimetral contínua, estabelecendo uma rotina de segurança que mitiga riscos de intrusões, vandalismo e atentados, garantindo a normalidade das atividades institucionais em todo o estado.

2.3 A inclusão da modalidade de serviços por demanda, sem dedicação exclusiva, atende ao princípio da eficiência e à necessidade de flexibilidade operacional do órgão. Este formato permite o acionamento de reforços de segurança apenas quando necessário, evitando a ociosidade de postos permanentes e garantindo que o MPRN tenha suporte técnico para situações que fujam à rotina administrativa padrão.

2.4 Justifica-se, especificamente, a aplicação do serviço por demanda para o suporte a eventos sazonais e de alta complexidade, como as eleições gerais. Nesses períodos, a atuação dos Promotores Eleitorais exige reforço na proteção em nas sede do MPRN, demandando um efetivo temporário que não seria viável manter durante todo o exercício, o que reforça a economicidade da medida.

2.5 Os serviços a serem contratados são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais do mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Seguem abaixo, detalhes da descrição do objeto:

GRUPO ÚNICO

Item	Posto de Trabalho	Quantidade	Cidade de Lotação
1	Vigilante Armado - Jornada 12x36 DIURNO.	2	Natal/RN
2	Vigilante Armado - Jornada 12x36 NOTURNO.	2	Natal/RN
3	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	3	Natal/RN
4	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	1	Parnamirim/RN
5	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	1	Mossoró/RN
6	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	1	Caicó/RN
7	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	1	São Gonçalo do Amarante
8	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais	47	Outro Município do Rio

Item	Posto de Trabalho	Quantidade	Cidade de Lotação
	DIURNO.		Grande do Norte
9	Vigilante Armado - Jornada 10h semanais DIURNO.	01	Outro Município do Rio Grande do Norte
10	Vigilante Armado (CBO 5173-30) - DIURNO - Diária 12 horas qualquer dia da semana.	480	Qualquer Município do RN.
11	Vigilante Armado (CBO 5173-30) - NOTURNO - Diária 12 horas qualquer dia da semana.	200	Qualquer Município do RN.

3.2 São atribuições gerais dos profissionais:

3.2.1 Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

3.2.2 Zelar pelo uso adequado da linguagem, não se utilizando de gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

3.2.3 Zelar pela preservação do patrimônio do MPRN colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

3.2.4 Executar apenas tarefas relacionadas ao exercício da função durante o horário de trabalho, abstendo-se totalmente de atividades lúdicas como ouvir música, ler jornais, usar notebooks ou manusear celulares;

3.2.5 Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;

3.2.6 Conhecer e proceder em conformidade com a Resolução nº 173/2012, de 28 de agosto de 2012, e suas atualizações, que dispõe sobre atividades administrativas relacionadas à segurança orgânica do MPRN, bem como outras normas de segurança estabelecidas pelo MPRN.

3.3 Fardamento, Equipamentos, Armamentos e Acessórios

3.3.1 A CONTRATADA será responsável por fornecer, obrigatoriamente no primeiro dia útil da prestação dos serviços, todos os fardamentos, equipamentos, armamentos e acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos, em estrita conformidade com as especificações deste documento. Tais materiais deverão ser renovados e substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que houver desgaste natural, danos, extravio ou quando apresentarem condições inadequadas de conservação e asseio.

3.3.2 A CONTRATADA fornecerá a cada vigilante os seguintes equipamentos individuais, com exceção dos postos 12x36 noturno, que utilizarão os equipamentos dos postos 12x36 diurno:

Item	Tipo	Quantidade
1	Revólver calibre .38, com capacidade mínima de 06 (seis) tiros e cano reforçado de, no mínimo, 4" (quatro polegadas).	01
2	Munição tipo Expansiva Ponta Oca (EXPO), em quantidade suficiente para 03 (três) cargas completas por arma.	18
3	Carregadores rápidos (<i>Jet Loaders</i>), com capacidade compatível com o armamento, acompanhados de respectivo porta- <i>jet loader</i> .	02
4	Algema metálica com chave e respectivo coldre.	01
5	Bastão tipo Tonfa com respectivo suporte.	01
6	Colete de proteção balística (com nível de proteção adequado à legislação vigente).	01
7	Detector de metal portátil (manual), formato bastão, com entrada para fone de ouvido e os seguintes acessórios cada: 01 (uma) bateria recarregável; 01 (um) carregador de bateria; 01(um) fone de ouvido;	01

3.3.3 Os fardamentos e elementos de identificação visual deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a todos os vigilantes à disposição da CONTRATANTE, respeitando a

escala de trabalho, as normas de apresentação pessoal e o quantitativo individual detalhado na tabela a seguir.

Regime/Escala	Tipo	Quantidade
12 x 36, 44h semanal, 10h semanal	Calça	02
	Gandola manga longa	02
	Par de coturno	01
	Gorro	02
	Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	01
	Capa de Chuva	01
Diarista	Calça	01
	Gandola manga longa	01
	Par de coturno	01
	Gorro	01
	Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	01
	Capa de Chuva	01

3.4 Qualificação Profissional

3.4.1 A prestação do serviço deverá ser executada por profissionais com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Certificado do curso de formação/reciclagem de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida com a respectiva data de validade;
- b) Carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;
- c) Não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor ou membro que componha o MPRN (referida comprovação se dará com a apresentação da Declaração de Nepotismo, conforme modelo disposto neste Termo);

3.4.2 Vencida a validade da Carteira Nacional de Vigilante, do Curso de Formação ou do Curso de Reciclagem de qualquer empregado alocado, a CONTRATADA deverá

encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes de renovação dos referidos documentos em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento, sob pena de afastamento imediato do profissional do posto de trabalho e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimativo, com início na data da assinatura e **vigência de 36 (trinta e seis) meses**. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

4.2 **Os serviços dos itens 01 a 09 deverão iniciar na data estabelecida pela contratante**, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência da contratada para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

4.3 **Os serviços do item 10 e 11 deverão estar disponíveis a partir da assinatura do contrato**. Porém, os serviços somente serão demandados e iniciados após a contratante encaminhar à contratada a solicitação para prestação do serviço com data e horário, com antecedência mínima na solicitação da contratante de 5 (cinco) dias úteis, salvo anuência da contratada para prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis.

4.4 **As quantidades indicadas para o item 11 da especificação do objeto são estimativas**, podendo a Administração não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato.

4.5 Os serviços serão prestados nas unidades ministerial e administrativa da contratante situadas nas cidades prevista no tópico da especificação deste documento.

4.6 O CONTRATADO deverá apresentar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data de início da prestação de serviços, da alocação de novo empregado ou de sua eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos etc.), a documentação completa listada abaixo para cada um dos empregados envolvidos:

- a) relação do empregado que prestará serviço na dependência do MPRN, constando o nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do funcionário.
- b) certidões negativas de antecedentes criminais de cada funcionário, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal;
- c) certidão de quitação eleitoral de cada funcionário, emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) resultado de Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões;
- e) cópia legível do comprovante de residência atualizado (até 2 meses anteriores) do funcionário;
- f) cópia legível de documento oficial com foto;
- g) comprovação da qualificação profissional de cada funcionário.

4.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, dispensar, no todo ou em parte, a apresentação da documentação prevista do item 4.6.

4.8 A jornada de trabalho dos postos que prestarão serviços nas dependências da contratante será conforme descritos da especificação nos seguintes regimes:

- a) Posto 12X36 Diurno: Posto de Vigilância armada no turno DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, com intrajornada indenizada.
- b) Posto 12X36 Noturno: Posto de Vigilância armada no turno NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, com intrajornada indenizada.
- c) Posto 44 horas semanais: Posto de Vigilância com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias (no horário compreendido entre as 06h e 22h escala estabelecida conforme peculiaridade de cada unidade), de segunda à

sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.

d) Posto 10 horas semanais: Posto de Vigilância com jornada de 10 (dez) horas semanais, sendo 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido conforme necessidade da unidade, envolvendo 1 (um) vigilante.

4.9 A escala de horário para cada posto de trabalho será definida pela contratante conforme as necessidades do serviço, assegurando o cumprimento do intervalo intrajornada, conforme em contrato e legislação vigente.

4.10 Em situações excepcionais e de acordo com as necessidades da contratante, poderá haver convocação para trabalho em sábados, domingos ou feriados para os postos 44 e 10 horas semanais, observando a carga horária semanal e o devido regime de compensação e banco de horas, nos termos da legislação pertinente.

4.11 O serviço contratado poderá ser suspenso (em até 100%) ou reduzido, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a critério da CONTRATANTE, em decorrência do recesso forense. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis do início do recesso. O valor devido à CONTRATADA sofrerá redução proporcional à suspensão ou redução dos serviços.

4.12 A Contratada deverá fiscalizar, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, mensalmente se todos os empregados estão com o fardamento, equipamento, armamento ou acessório na quantidade e bom estado de conservação previstos em contrato, informando à contratante, até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, todas as ocorrências de eventuais substituições, mesmo que não tenha ocorrido nenhuma.

4.13 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de contados do recebimento da solicitação da contratante:

a) 05 (cinco) dias úteis: qualquer material de fardamento que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação.

b) 1 (um) dia útil: qualquer equipamento, armamento ou acessório que se encontre

danificado, desgastado ou em má apresentação.

4.14 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega ao empregado de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, recibos de entrega de fardamento e equipamentos individuais dos empregados que prestar serviços nas dependências do MPRN, inclusive nos casos de substituições. Os recibos deverão estar assinados pelo empregado (conforme modelo disposto neste Termo).

4.15 O serviço de vigilante humano armado compreende a realização de atividades previstas na CBO 5173-30.

4.16 A CONTRATADA deverá acompanhar diariamente o correto cumprimento da jornada diária de trabalho dos trabalhadores conforme escala acordada com a CONTRATANTE, e tomar todas as providências necessárias para a reposição do posto, em até 01 (uma) hora do início da jornada diária de trabalho prevista em escala, em caso de ausência de qualquer trabalhador, independentemente de notificação da CONTRATANTE. A ausência do trabalhador poderá acarretar a glosa do dia de serviço não prestado devido à não cobertura do posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

4.17 Nos casos em que a arma de fogo precisar ser armazenada nas dependências do MPRN sem a presença do vigilante, a CONTRATADA deverá realizar a guarda em cofre disponibilizado por ela em local devidamente orientado pelo GSI, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.18 Os empregados contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o preenchimento dos postos de trabalho fixos nas dependências do MPRN não poderão ser alocados para o atendimento de demandas eventuais e específicas que não requerem dedicação exclusiva. A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para atender ambas as modalidades de serviço, garantindo que não haja sobreposição ou prejuízo na execução de qualquer uma delas.

4.19 A CONTRATADA deverá firmar com cada empregado que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, sob regime de dedicação exclusiva, acordo individual escrito, nos termos do artigo 59, §5º da CLT, para adesão ao banco de

horas. O referido acordo deverá conter, no mínimo, disposições sobre o período de vigência, forma de controle das horas, critérios para compensação, limites para compensação e procedimentos em caso de rescisão do contrato de trabalho. As partes poderão ajustar o acordo individual, desde que respeitada a legislação trabalhista vigente.

4.20 A CONTRATADA se compromete a não permitir que seus empregados realizem horas extras, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por necessidade do serviço e mediante prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato da contratante. As horas extras realizadas serão registradas em banco de horas para posterior compensação, observando-se os limites legais estabelecidos na legislação trabalhista e no acordo individual de trabalho de cada empregado.

4.21 Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizada a prestação de serviços pelos colaboradores da CONTRATADA, sob regime de dedicação exclusiva, em horário noturno (entre 22h e 5h), nas dependências da CONTRATANTE. A autorização para realização de trabalho noturno dependerá de prévia solicitação do fiscal ou gestor do contrato da CONTRATANTE. As horas trabalhadas em regime noturno serão registradas em sistema próprio e remuneradas de acordo com a legislação trabalhista vigente, mediante apresentação da documentação comprobatória.

4.22 Qualquer hora extra ou adicional noturno realizada pelos empregados da CONTRATADA sem a prévia autorização do fiscal ou gestor do contratante, não será reconhecida nem remunerada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer pagamento ou benefício decorrente de horas extras ou adicional noturno não autorizado.

4.23 O pagamento de horas extras será realizado somente nos casos em que não for possível a compensação em banco de horas, conforme previsto neste documento. A compensação em banco de horas será realizada de acordo com as regras estabelecidas no acordo individual de trabalho de cada empregado e na legislação trabalhista vigente.

4.24 Estima-se que o valor total a ser despendido com horas extras e adicional noturno durante a execução contratual seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A Contratada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove **que tenham sido executados os serviços condizentes com o objeto deste termo de referência por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos e com no mínimo 50% do quantitativo de postos previstos para os itens 01 a 09 da especificação**, sendo aceito o somatório de atestados.

5.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3 O licitante se compromete a fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações e documentos necessários para verificar a autenticidade dos atestados apresentados. Isso pode incluir, por exemplo:

- Cópia do contrato relacionado ao atestado;
- Endereço atual do contratante do serviço atestado;
- Local onde o serviço atestado foi executado;
- Outros documentos que a Administração julgar pertinentes.

5.4 A exigência de comprovação de aptidão técnica disposta nos itens anteriores justifica-se pela necessidade de garantir que a futura CONTRATADA possua solidez operacional, experiência de mercado e capacidade gerencial compatíveis com a relevância e a complexidade dos serviços de vigilância armada a serem prestados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

5.5 A fixação do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de execução anterior visa assegurar a contratação de uma empresa com histórico consolidado de prestação contínua, mitigando riscos de interrupção dos serviços por inexperiência administrativa ou financeira.

Ademais, a exigência do quantitativo mínimo de 50% dos postos previstos demonstra-se proporcional e adequada para atestar que a licitante dispõe de estrutura logística suficiente para gerenciar o contingente de pessoal necessário, resguardando a segurança patrimonial e institucional da CONTRATANTE, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A unidade requisitante propõe a seleção do prestador de serviço por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO (conforme o art. 34 da Lei nº 14.133/2021), por grupo único de itens.

6.2A opção pela seleção do prestador de serviços por meio de **Grupo Único** justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Sob o aspecto técnico, a contratação de postos de vigilância exige uma cadeia de comando unificada, padronização de procedimentos operacionais e integração tática imediata entre os postos (como nas trocas de turno diurno/noturno e rondas), cuja fragmentação entre diferentes empresas geraria conflitos de competência, falhas de comunicação e grave risco à segurança orgânica e patrimonial do órgão. Sob a ótica econômica, a adjudicação por grupo único aproveita a economia de escala, reduzindo custos com múltiplas estruturas de supervisão e reserva técnica, além de otimizar a fiscalização contratual por parte da Administração, mitigando riscos de responsabilidade subsidiária trabalhista e garantindo maior eficiência administrativa.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar este Termo de Referência (TR) em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.

7.3 Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto com

residência na cidade de Natal/RN e/ou Parnamirim/RN, que atuará como seu representante da contratada, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar, coordenar as atividades e solucionar qualquer demanda da contratante sob a responsabilidade do contratado, salvo anuência da contratante relativo a local diverso de residência.

7.4 Designar o preposto para acompanhar o contrato e realizar, no mínimo, uma visita presencial mensal aos locais de trabalho em Natal. O preposto deverá estar disponível para visitas adicionais a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, para fins de acompanhamento e orientação dos serviços. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de 2 dias úteis. Todos os custos relacionados às visitas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 Disponibilizar preposto, responsável pelo atendimento aos fiscais e GESTOR da Contratação, para contato direto e imediato (telefone, whatsapp, etc), quando necessário para atender às demandas durante o período comercial, inclusive finais de semana e feriados de plantão.

7.6 A Contratante reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada. Nessa situação, a Contratada deverá designar outro preposto para exercer a função.

7.7 Atender prontamente às convocações do contratante, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.8 Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pelo contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.9 Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pelo contratante, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item 7.5, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento à essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.10 Comunicar ao contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.11 Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o

cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.12 Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato. Devem ser incluídos, ainda, os impostos incidentes sobre os pagamentos de indenização (diárias), adicional noturno e hora extra, quando aplicável que a contratada deverá realizar por emissão de nota fiscal.

7.13 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.14 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

7.15 Cumprir rigorosamente as normas internas do contratante relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.16 Manter, desde o início da prestação dos serviços, seus funcionários devidamente fardados, equipados e com crachás.

7.17 Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados, bem como indenizar a contratante e/ou terceiros.

7.18 Efetuar de imediato, sempre que exigido pela contratante, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a contratante não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias.

7.19 O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à contratante, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível

com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a contratada fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da contratante.

7.20 Arcar com todos os custos relativos a cursos e/ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à contratante.

7.21 Para prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

7.21.1 Alocar a mão de obra em conformidade com o instrumento contratual, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos etc.) ou acréscimo de postos. Os empregados alocados deverão, obrigatoriamente, apresentar-se na unidade prestadora dos serviços devidamente uniformizados, portando crachá;

7.21.2 Fornecer, até o último dia útil do mês anterior, o auxílio-transporte aos empregados à disposição da contratante, preferencialmente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente;

7.21.3 Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, ou nos termos da legislação vigente, o pagamento do salário e vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) dos empregados alocados aos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos. O pagamento dos salários e dos demais benefícios trabalhistas não está vinculado aos pagamentos das faturas devidas à empresa pelo contratante;

7.21.4 Fornecer auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da contratante, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o mais benéfico à contratante e vigente à época da apresentação da proposta. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 44 vales-transportes/mês ou o quantitativo

previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

7.21.5 Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador;

7.21.6 Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, bem como vínculo trabalhista;

7.21.7 Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer trabalhador e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela contratante em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da contratante;

7.21.8 Apresentar, no prazo estabelecido neste contrato, a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Em caso de descumprimento desta obrigação, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a irregularidade, e poderá reter o valor não comprovado de verba trabalhista, do pagamento da fatura mensal subsequente, até que a situação seja regularizada e a documentação faltante seja apresentada. A retenção do pagamento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo a CONTRATANTE aplicar as demais sanções previstas neste contrato;

7.21.9 Na hipótese de a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dos salários, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos trabalhadores e demais verbas trabalhista, no prazo estabelecido em lei ou neste contrato, por um período superior a 2 (dois) dias úteis, a CONTRATANTE estará autorizada a

efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores e às entidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os valores pagos pela CONTRATANTE serão descontados das faturas devidas à CONTRATADA. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes dessa operação, incluindo taxas bancárias e encargos financeiros;

7.21.9.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer toda a documentação necessária (folha de pagamento analítica, relação do RE ou RGST, Dados bancários dos funcionários memória etc) para a efetivação dos pagamentos diretamente pela CONTRATANTE no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis, contados da caracterização do atraso previsto no item 7.21.9.

7.21.10 No primeiro dia do início da prestação do serviço deverá ser firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários (banco de horas), em casos de ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas neste documento;

7.21.11 Destinar, no início da prestação dos serviços, vagas de trabalho para pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Estadual RN nº 9.967 de 27 de julho de 2015;

7.21.12 Não empregar, na execução dos serviços contratados, profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

7.21.13 Adotar todos os procedimentos e providenciar toda a documentação necessária à abertura, regularização e efetivação da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação;

7.21.14 Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada nos termos previstos;

7.21.15 Controlar a jornada de trabalho dos empregados, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e em conformidade com o contrato, por meio de sistema eletrônico de ponto que deverá ter restrição geográfica para ocorrer apenas nas localidades permitidas pelo Contratante. O sistema deverá estar implantado e em perfeitas condições de uso desde o início da prestação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser mantido em perfeito estado durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados nas dependências da CONTRATANTE;

7.21.16 Garantir o registro e controle diário da assiduidade e pontualidade dos empregados por meio do sistema eletrônico de ponto, permitindo o acesso para visualização dos dados por parte dos fiscais e gestores da CONTRATANTE;

7.21.17 Registrar, no sistema eletrônico, o horário de início e término da jornada de trabalho, bem como os intervalos para repouso e alimentação. O sistema deverá gerar relatórios mensais detalhados, permitindo a aferição do tempo de funcionamento de cada posto de trabalho;

7.21.18 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados através de gerenciamento eletrônico de ponto, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas e registro auditável de horas extras e noturnas;

7.21.19 Considerar a ausência de registro individual de frequência em determinado posto de trabalho como não prestação de serviço nesse posto, ensejando a glosa no pagamento, sem prejuízo de sanções cabíveis;

7.21.20 Encaminhar ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, planilha em formato XLS contendo a relação completa dos empregados vinculados ao contrato no mês anterior (titulares e substitutos), incluindo as informações de nome, cpf, função, local de prestação de serviço, e no caso de substituto, o período de prestação de serviço. A planilha deverá ser acompanhada da devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho

por meio do relatório do ponto eletrônico de frequência;

7.21.21 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

7.21.22 Fiscalizar, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, todos os empregados, orientando-os quanto às obrigações contratuais e recebendo as demandas advindas dos funcionários;

7.21.23 Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução nº 068/2024-PGJ/RN, observando a necessidade de reservar, no mínimo, 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 2006, atendida a qualificação profissional necessária;

7.21.24 Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

7.21.25 Realizar o pagamento de férias e 13º salário, aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei.

7.21.26 Assegurar aos trabalhadores alocados na execução do contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a previsibilidade da época de gozo de suas férias, em conformidade com a legislação vigente. A programação das férias visará conciliar o direito ao descanso e ao convívio familiar dos trabalhadores com as necessidades da prestação dos serviços à CONTRATANTE, em observância ao Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, assegurando

a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados do contratado às dependências do contratante, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pelo contratado.

8.4 Efetuar o pagamento ao contratado dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

8.5 Comunicar ao Órgão competente qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias dos trabalhadores terceirizados.

8.6 Anotar, em registro próprio, por meio de seu representante, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: promover ou aceitar desvio de função na execução de atividades distintas daquelas previstas no contrato.

8.8 Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

8.9 Não conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso e ponto facultativo.

8.10 Realizar, em possíveis renovação contratual de vigência, negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na vigência originária do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato será realizado pelo contratante em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de cada mês será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas, conforme as seguintes etapas:

9.2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

9.2.2. O fiscal técnico efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais;

III - Comunicação ao contratado para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 A jornada de trabalho da mão de obra terceirizada com regime de dedicação exclusiva será cumprida conforme estabelecido neste instrumento, sendo o seu acompanhamento efetuado obrigatoriamente por **meio de registro eletrônico de ponto**. O período de apuração da frequência será mensal, e qualquer ausência, falta de dia ou horas negativas constatadas na jornada de trabalho do empregado deverá ser proporcionalmente descontada do valor do posto de trabalho na fatura do mês correspondente.

9.4 O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após o

contratante receber a comunicação formal do contratado informando a conclusão do serviço ou de parte dele, acompanhada obrigatoriamente do relatório do CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, referente ao mês da prestação do serviço realizada. Essa comunicação e o relatório deverão demonstrar expressamente o valor a ser faturado com base na real prestação dos serviços, já computados todos os descontos decorrentes do controle de frequência.

9.5 A contratada deverá também encaminhar ao contratante a planilha detalhada da composição destes custos nos casos em que ocorrer adicional noturno ou hora extra em que não seja possível a compensação nos termos deste documento. O descumprimento do envio conjunto de quaisquer destes documentos suspenderá a contagem do prazo de recebimento provisório até a devida regularização pela contratada.

9.6 A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.7 Ao final do período mensal de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados e a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os Indicadores de Medição de Resultados (IMR) previstos em contrato. Essa análise poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao contratado, conforme registros em relatório.

9.8 Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá o contratado ser notificado para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.9 Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no TR, em documento equivalente ou no contrato, a interrupção prevista no item 9.8 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades ao contratado.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.12 Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Mensalmente, após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste TR, o contratado deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pelo contratante, a Nota Fiscal ou documento equivalente, contemplando todos os serviços finalizados no mês anterior. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa da respectiva parcela.

10.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

10.3. Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.5 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.6 Previamente a cada pagamento, o gestor do contrato deverá verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta. A perda das condições de habilitação e da qualificação não ensejará, por si, a retenção de pagamento. Contudo, caso a contratada não promova a regularização, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa de cada mês.

10.8 A Nota Fiscal ou documento equivalente, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá acompanhar obrigatoriamente os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação de serviços:

a) Relação nominal dos profissionais e locais os quais estão alocados nos postos de trabalho.

b) Folha de Pagamento Analítica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo somente os empregados alocados nos postos contratados e implantados;

c) Comprovantes de pagamento dos salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;

d) Comprovante de entrega e disponibilização de benefícios suplementares, de vale-transporte e vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para uso do empregado. Nos casos em que a obrigação de disponibilização dos benefícios ocorrer após o quinto dia útil do mês, os comprovantes

poderão ser entregues juntamente com a fatura do mês subsequente.

10.9 Para o pagamento da prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

a) Comprovação das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho e demais encargos de natureza trabalhista, correspondente ao mês da prestação dos serviços anterior ao mês de faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos trabalhadores;

c) Em caso de demissão de empregados, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, referentes ao mês da prestação dos serviços anterior ao mês de faturamento, os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e os comprovantes de pagamento das rescisões.

10.10 No último pagamento contratual, sem prejuízo da documentação mensal, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de pagamento das rescisões;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, contendo o mês do desligamento e a multa (quando for o caso); e

d) declaração, assinada por representante da empresa, informando quais empregados foram mantidos no quadro da empresa, nos casos de a CONTRATADA não promover o seu desligamento até o momento do requerimento do pedido mensal de pagamento.

10.11 Caso a documentação prevista nos itens 10.8 a 10.10 seja entregue de forma incompleta ou insuficiente para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE e terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para regularizar a situação. O pagamento da fatura ficará suspenso especificamente no montante correspondente às obrigações não comprovadas; caso a CONTRATANTE não disponha de elementos para dimensionar o valor exato da pendência documental, será retido um valor estimado equivalente ao custo provável da respectiva obrigação trabalhista ou social inadimplida, permanecendo referidos valores retidos até a completa e regular apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.12 A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva do contratado, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.13 O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

10.14 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do contratado.

10.16 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17 No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.18 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.19 Para os serviços de demandas eventuais e específicas (itens 10 e 11), que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a obrigatoriedade de apresentação da documentação prevista nos itens 10.8 a 10.10.

10.20 Para o pagamento do adicional noturno e de hora extra, em que não seja possível a compensação nos termos deste documento, a nota fiscal destes custos será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

a) autorização do fiscal ou gestor do contrato da contratante para a realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras, conforme estabelecido neste TR;

b) planilha detalhada da composição destes custos e documentação comprobatória da realização de serviços em horário noturno e/ou de horas extras.

10.21 A nota fiscal de cobrança das realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras não será vinculada à nota fiscal mensal de mão de obra contratada. Quaisquer pendências documentais para a nota fiscal de mão de obra, não afetará a liquidação da nota fiscal referente ao horário noturno e/ou horas extras.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação deverá ser informado nos autos processuais e observará a Resolução nº 048/2023-PGJ/RN, publicada no DOE nº 15.410, de 20 de abril de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça em momento oportuno, após realização da pesquisa de preços, porém, a unidade requisitante sugere a utilização da ação nº 201201 e natureza de despesa 339037 077 .

14. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este tópico, em relação à mão de obra das contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em uma Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

14.2 O montante dos depósitos da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11% (onze vírgula onze por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	23,44% (vinte e quatro vírgula quarenta e quatro por cento)
Incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	xx % (conforme grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Essa contribuição poderá sofrer alteração de acordo com o RAT ajustado da contratada)
Total	xx %

14.3 Os valores provisionados na forma do item 14.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.4 A movimentação da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 14.2.

14.5. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

14.6 Em caso de cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, ou seja, de responsabilidade da contratada.

14.7 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 14.2 deste tópico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.8 Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.9 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

14.10 A autorização de que trata o item 14.9 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.11 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A Contratada não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de quaisquer serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

15.2 Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

16. REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 A repactuação de preços não será automática, mas poderá ser solicitada pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.3 A contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pelo contratante no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data da entrega, pelo contratado, das documentações previstas no 16.1 deste Tópico.

16.5 O prazo referido no item 16.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.6 As repactuações, como espécie de reajuste, podem ser formalizadas por meio de

apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra-geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.10 Considerando que esta contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

16.11 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica

da variação dos custos contratuais e interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.12 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.13 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

16.14 O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante para os itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

16.15 O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante para os itens 10 e 11 da especificação e serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

16.16 Para fins de reajuste dos itens 10 e 11 da especificação, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pelo contratante;

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.17 O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado ao contratante em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 16.16 acima.

16.18. Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 16.17, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

16.19 O contratante responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

16.20 O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e o contratado não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

16.21 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o contratante poderá iniciar negociações com o contratado para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 16.15.

16.22 Durante a negociação, o contratado terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

17. GARANTIA

17.1 A contratada deverá apresentar a garantia nos termos do art. 96 da Lei no 14.133 de 2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, porém nos contratos continuados com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato.

17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato. Nos demais casos, a modalidade de garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

17.4.1 Prejuízos advindos do descumprimento do objeto contratado;

17.4.2 Prejuízos diretos e indiretos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

17.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 Não serão aceitas garantias, nas modalidades: seguro-garantia e fiança bancária, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 17.4.

17.6 A garantia de execução do contrato deverá acobertar toda a execução do contrato, e ainda, no mínimo, período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada

reajuste, repactuação e aditivo sofrido, e apresentada em até 10 (dez) dias úteis da alteração do contrato.

17.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.8 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 17.6 deste documento, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.9 A garantia prevista no 17.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido neste TR, observada a legislação que rege a matéria.

18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

18.1 Fica instituído, como parte integrante do Contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.2 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis

e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.3 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo fiscalização do contrato, por meio de sistema de pontuação a ser reiniciada a cada mês, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

18.4 A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

18.5 A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosa poderá configurar inexecução do objeto do contrato, sujeita às sanções administrativas.

18.6 O resultado da apuração da pontuação, com o respectivo percentual de glosa, será comunicado, mensalmente, pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar.

18.7 O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE comunicar previamente a mudança e tem anuência da contratada.

18.8 A prestação de serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.

18.9 As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

18.10 O CONTRATANTE acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos convencionados, bem como se atingido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

18.11 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas no contrato.
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais - 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Registros formais de ocorrências mediante a fiscalização do Contratante.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal. Os ajustes no pagamento serão correspondentes ao mês da prestação de serviços em análise
Mecanismo de cálculo	Apuração da soma de pontos registrados no relatório mensal de avaliação dos serviços de todas as Unidades envolvidas nesta contratação.
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
Faixa de ajuste no Pagamento	Até 3,0 pontos = 100% do valor mensal de mão de obra. De 3,1 à 4,0 pontos = 98% do valor mensal de mão de obra. De 4,1 à 7,0 pontos = 95% do valor mensal de mão de obra. Acima de 7,0 pontos = 90% do valor mensal de mão de obra.

18.11.1. Indicadores de avaliação:

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº Ocorrência no período	Pontuação Total
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato/Termo de Referência ou	Por dia de ocorrência e para cada posto de Trabalho.	0,5		

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº Ocorrência no período	Pontuação Total
determinado pelo CONTRATANTE	Obs: Será realizado por meio do ponto eletrônico, sem prejuízo de outra forma de controle			
Funcionários sem fardamento, Equipamentos, Armamentos e Acessórios, em bom estado de conservação, no posto de serviço.	Por ocorrência e para cada posto de Trabalho	0,3		

19. SANÇÕES

19.1 O licitante ou o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.2 e 7.10 deste TR são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópicos 4.2 a 4.3 deste TR.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados no prazo estabelecido nos itens 7.21.3 e 7.21.25	Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
3. Deixar de efetuar os pagamentos do vale-alimentação e/ou pagamento de férias dos empregados no prazo estabelecido nos itens 7.21.3 e 7.21.25	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
4. Deixar de recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários dos trabalhadores, conforme estabelecido no item 7.21.3.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
5. Deixar de fornecer auxílio transporte no prazo estabelecido no item 7.21.2.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
6. Desconto da fatura por três meses consecutivos em decorrência no IMR	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
7. Deixar de fornecer qualquer a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos diretamente pela CONTRATANTE no prazo o item 7.21.9.1.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
8. Deixar de apresentar relação dos empregados que prestaram serviços no mês anterior com o relatório do ponto eletrônico de frequência,	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
previstos no item 7.21.20.		
9. Deixar de cumprir no prazo o item 3.4.2	1,0 % (um por cento) sobre valor mensal do posto do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
10. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia), sobre o valor mensal do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
11. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
12. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
13. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

19.4 Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste TR deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

19.5 O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

19.6 A retenção preventiva, prevista no tópico 19.5, será efetivada pela Gerência de

Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

19.7. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III – depositados na conta do MPRN, após intimação do contratado para que efetue o pagamento;
- IV – descontados do valor da garantia prestada;
- V – cobrados judicialmente.

19.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
 - b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
 - c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.
- II – as circunstâncias agravantes, que observarão:
 - a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
 - d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:
 - a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;

- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

19.10 Os prazos previstos neste TR serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 Após aplicação da penalidade, o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20. DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E INTEGRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

20.1 A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer observar, durante toda a execução contratual, as seguintes garantias trabalhistas e de integridade no ambiente de

trabalho, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Nº 12.174, de 11 de setembro de 2024:

I cumprir rigorosamente todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito deste contrato.

II. compromete-se com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, obrigando-se a:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

III. Dispor de mecanismos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando a devida apuração e encaminhamento.

20.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo WhatsApp) ou publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2 Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato via WhatsApp e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

21.3 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

21.4 A empresa licitante deverá seguir o Sindicato da categoria profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base a qual o profissional esteja vinculado, vigentes à época da apresentação das propostas.

21.5 Para fins de julgamento da proposta de preços, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024:

I. Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando sua atividade econômica preponderante e apresentando a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta sua proposta;

II. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara estar enquadrado;

III. Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante como base para a formulação de sua proposta, devidamente registrado no órgão competente. Este instrumento deverá vincular todos os trabalhadores envolvidos no objeto da licitação e contemplar os custos unitários mínimos relevantes estabelecidos neste Edital e considerados no preço global ofertado;
e

IV. Declaração de que é de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado. Adicionalmente, o licitante se responsabilizará por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que possam ocorrer durante a vigência contratual, sujeitando-se, em caso de irregularidades, às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.6 Em conformidade com o Art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, com a redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI Nº 190, de 2024, a CONTRATADA assume a responsabilidade integral por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da CONTRATADA durante a execução contratual

21.7 A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.8 É vedado à contratante vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

21.9 Dúvidas ou solicitações de informações adicionais sobre este Termo de Referência devem ser dirigidas à unidade requisitante, por meio de ofício, e-mail para dadm@mprn.mp.br ou telefone 84 , durante o horário de funcionamento da instituição.

22. ANEXOS

MODELOS

ANEXO A - Modelo Recibo de Recebimento de Fardamento/Equipamento

ANEXO B - Modelo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

ANEXO C - Modelo de Formulário de Análise de Nepotismo

ANEXO D - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços Mão de Obra

ANEXO E - Modelo de Proposta de Preço

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)

(documento assinado eletronicamente)

Alexsandro Câmara da Costa
Diretor Administrativo

**ANEXO A - MODELO PADRÃO DE RECIBO DE ENTREGA DE FARDAMENTOS,
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS
TRABALHOS**

EMPRESA:
CONTRATO nº ____/____ - PGJ/RN
OBJETO:
UNIDADE/SEDE:
DATA DA ENTREGA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS: ____/____/____
FUNÇÃO:
NOME DO BENEFICIÁRIO:
() Atesto para os devidos fins a entrega dos itens relacionados a seguir de acordo com o disposto no Instrumento Contratual. Nome, CPF e assinatura do responsável da contratada Nome, CPF e assinatura, do funcionário

- Fardamentos:

Tipo de Fardamento	Quantidade

- Equipamentos individuais (Descrever todos equipamentos)

ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, **<nome do responsável>**, inscrito no CPF sob o número <nnn.nnn.nnn-dv>, como terceirizado do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por força de minhas atribuições, comprometo-me a observar e fazer cumprir o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Ao assinar o presente termo, mesmo após o encerramento de minhas atividades, responsabilizo-me a

I. manter confidencialidade e sigilo quanto aos dados pessoais a que tenho acesso em razão do exercício de minhas funções, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso por meu intermédio, ciente da obrigação de ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade dos dados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, penais e civis cabíveis;

II. não utilizar os dados pessoais (confidenciais ou não) a que tiver acesso para benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

III. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, dados pessoais, principalmente os sensíveis, salvo quando estritamente necessário para o desempenho de minhas funções ou quando houver autorização;

IV. tratar os dados pessoais que me foram fornecidos unicamente para o desempenho de minhas atividades e para propósitos legítimos, específicos e explícitos, em virtude da legislação vigente;

V. não permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas ou equipamentos que contenham dados pessoais ou que sejam realizados para o seu tratamento, incluindo os arquivos físicos;

VI. implementar e aplicar medidas técnicas administrativas adequadas para assegurar que, por padrão, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento;

A. as disposições aqui elencadas se aplicam à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, inclusive para prevenir a disponibilização, sem intervenção humana, a um número indeterminado de pessoas;

VII. reportar ao encarregado e à Diretoria de Tecnologia da Informação, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, com finalidade de permitir a imediata tomada de medidas de contenção e outras necessárias ao controle e à mitigação do dano;

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO TERCEIRIZADO

ANEXO C - MODELO DE FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE NEPOTISMO

EMPRESA:
CONTRATO nº ____/____ - PGJ/RN
OBJETO:

Nome do(a) contratado(a):
Telefone:
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a)/Separado(a) () União Estável
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a) (se possuir):
Data do casamento ou do início da união estável: ____/____/____

() Em atenção à Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, declaro que não sou cônjuge, companheiro ou parente (conforme tabela abaixo) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Graus de Parentesco		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe; filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; Madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público

2º	Avó/avô; neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó; bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	-----	-----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

Em, ____/____/____.

NOME, CPF E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO.

Visto do representante legal da contratada.

Em, ____/____/____.

NOME, CPF E ASSINATURA.

ANEXO D – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário-base		R\$ 0,00
02 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A)		R\$ 0,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (B)	Até 6,00%	
TOTAL (A + B)		R\$ 0,00
II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 0,00
02 - SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
04 - INCRA	0,20%	R\$ 0,00
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
06 - FGTS	8,00%	R\$ 0,00
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Incluir RAT)	Até 6,00%	R\$ 0,00
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	R\$ 0,00
GRUPO "B"		
09 - Férias	11,11%	R\$ 0,00
10 - Auxílio-Doença	1,39%	R\$ 0,00
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	R\$ 0,00
12 - Faltas legais	0,28%	R\$ 0,00
13 - Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 0,00
14 - Aviso prévio	1,94%	R\$ 0,00
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO B	23,27%	R\$ 0,00
GRUPO "C"		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	R\$ 0,00
17 - Indenização adicional	0,08%	R\$ 0,00
18 - Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	4,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO C	4,53%	R\$ 0,00
GRUPO "D"		
19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o grupo "B"	8,56%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	76,16%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
III – INSUMOS		
01 – Vale-Alimentação		R\$ 0,00
02 – Vale-Transporte		R\$ 0,00
03 – Uniforme		R\$ 0,00
04 – Segura de Vida em Grupo		R\$ 0,00
05 – Exame Médico		R\$ 0,00
06 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR DOS INSUMOS		R\$ 0,00
Reserva técnica sobre insumos	Até 6,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 0,00
IV – DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas administrativas	Até 6,00%	R\$ 0,00
02 - Lucro	Até 6,79%	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 0,00
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		

01 - ISS		
02 - COFINS		
03 - PIS		
a) Total de tributos /100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ 0,00
c) Po/(1-To) = P1		R\$ 0,00
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL HOMEM/MÊS		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL POSTO/MÊS		R\$ 0,00
Nota 1: Percentual máximo previsto para Despesas Administrativas e Lucro estabelecido pela Coordenadoria Jurídica Administrativa no Processo Administrativo 17771/2015.		

ANEXO E – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA						
Os valores unitários mensais (R\$) devem ser calculados pelas licitantes com base na Planilha de Custos (Anexo D), considerando o salário-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.						
Item	Função	Cidade de Lotação	Quantidade de A	Valor Unitário do Posto B	Valor Mensal C = (A x B)	Valor para 36 meses de execução do contrato D = (C x 36)
1	Vigilante Armado - Jornada 12x36 DIURNO.	Natal	2	R\$	R\$	R\$
2	Vigilante Armado - Jornada 12x36 NOTURNO.	Natal	2	R\$	R\$	R\$
3	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	Natal	3	R\$	R\$	R\$
4	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	Parnamirim/ RN	1	R\$	R\$	R\$
5	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	Mossoró/RN	1	R\$	R\$	R\$
6	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	Caicó/RN	1	R\$	R\$	R\$
7	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	São Gonçalo do Amarante	1	R\$	R\$	R\$
8	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	Outro Município do Rio Grande do Norte	47	R\$	R\$	R\$
9	Vigilante Armado - Jornada 10h semanais DIURNO.	Outro Município do Rio Grande do Norte	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL				-	R\$	R\$

POSTOS DE TRABALHO SOB DEMANDA (DIÁRIAS DE 12 HORAS)					
As quantidades abaixo representam a estimativa máxima para os 36 meses de contrato, a serem pagas exclusivamente por serviço solicitado e efetivamente prestado.					
Item	Função	Cidade de Lotação	Quantidade A	Valor Unitário da Diária B	Valor para 36 meses de execução do contrato C = (A x B)
10	Vigilante Armado (CBO 5173-30) - DIURNO - Diária 12 horas qualquer dia da semana.	Qualquer Município do RN	480		
11	Vigilante Armado (CBO 5173-30) - NOTURNO - Diária 12 horas qualquer dia da semana.	Qualquer Município do RN	200		
TOTAL				-	R\$

RESUMO GERAL E VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA		
O valor global abaixo consolida os custos fixos mensais, a estimativa de diárias sob demanda e a verba imutável reservada pela Administração para a cobertura de eventuais encargos de horas extras e adicionais noturnos autorizados.		
Ref.	Descrição	Valor
A	Valor Total da Proposta para os Postos de Trabalho em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de obra	R\$ <i>[Preencher]</i>
B	Valor Total da Proposta para os Postos de Trabalho sob Demanda (Diária)	R\$ <i>[Preencher]</i>
C	Valor Estimado de Hora Extra e Adicional Noturno	R\$ 50.000,00
D	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B+C)	R\$ <i>[Preencher]</i>

Nota Importante: Conforme determinação do Edital, a verba referida na Referência C (R\$ 50.000,00) é fixa e estimativa da Administração, não podendo ser alterada ou mitigada na proposta final encaminhada pela licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – PGJ/RN

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF nº *****, ocupante do cargo de*****

DECLARA, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN e dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as modificações promovidas pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, VISANDO TANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA O PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO DE DEMANDAS EVENTUAIS E ESPECÍFICAS, QUE NÃO REQUEREM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, que:

() Esta empresa NÃO POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

() Esta empresa POSSUI em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, abaixo identificado(s):

Nome do servidor/membro *****

Cargo:*****

Grau de Parentesco:*****

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

(nome legível) e assinatura do Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,

CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – PGJ/RN**

Declaramos que a empresa *****, inscrita no CNPJ (MF) nº *****, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão ou Empresa	Nº/Ano do contrato Data de	Data de Início da Vigência	Data Final da Vigência	Valor Anual do Contrato
Valor total dos Contratos				

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CLÁUSULA 7.3.3, ALÍNEA “C” DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,

CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

ANEXO IV – VALOR MÁXIMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – PGJ/RN

GRUPO ÚNICO DE ITENS

Item	Descrição (conforme TR)	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vigilante Armado - Jornada 12x36 DIURNO. Natal/RN.	Posto	2	531.038,88	1.062.077,76
2	Vigilante Armado - Jornada 12x36 NOTURNO. Natal/RN.	Posto	2	586.394,64	1.172.789,28
3	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO. Natal/RN.	Posto	3	268.858,08	806.574,24
4	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO. Natal/RN.	Posto	1	266.357,88	266.357,88
5	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO. Parnamirim/RN.	Posto	1	264.899,52	264.899,52
6	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO. Mossoró/RN	Posto	1	264.274,56	264.274,56
7	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO. Caicó/RN.	Posto	1	268.024,68	268.024,68
8	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO. Outro Município do Rio Grande do Norte	Posto	47	263.894,04	12.403.019,88
9	Vigilante Armado - Jornada 10h semanais DIURNO. Outro Município do Rio Grande do Norte	Posto	1	56.578,68	56.578,68
10	Vigilante Armado (CBO 5173-30) - DIURNO - Diária 12 horas qualquer dia da semana. (Qualquer Município do RN)	Diária	480	424,38	203.702,40
11	5173-30) - NOTURNO - Diária 12 horas qualquer dia da semana. (Qualquer Município do RN)	Diária	200	517,94	103.588,00
Valor Estimado de Hora Extra e Adicional Noturno					50.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES					16.921.886,88

OBSERVAÇÃO:

a) Itens 1 a 9: O valor unitário (B) se refere ao CUSTO DE UM POSTO DE SERVIÇO POR 36 MESES;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

b) Itens 10 e 11: O valor unitário (B) se refere ao CUSTO DE UMA DIÁRIA EVENTUAL;

c) Valor total = (A) x (B);

d) A verba de R\$ 50.000,00 é fixa e estimativa da Administração, não podendo ser alterada ou mitigada na proposta final encaminhada pela licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – PGJ/RN

CONTRATO Nº ____/20__-PGJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRª JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, _____, _____, CEP: _____ – ____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) **SR.(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) no endereço profissional da sede da empresa acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância humana armada, por meio de execução indireta, visando tanto a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o preenchimento dos postos de trabalho necessários e adequados nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), como também o atendimento de demandas eventuais e específicas, que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 27/2026-PGJ, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000225/2026-44 (E-MP).

1.2 – A justificativa desta contratação reside na necessidade de garantir e proporcionar segurança do patrimônio público institucional (instalações, equipamentos e acervo documental), não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, garantir a integridade física dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e do público externo que transita nas diversas unidades ministeriais. Por fim, a nova contratação permitirá um melhor atendimento da segurança institucional em demandas sazonais, como período eleitoral, com a prestação do serviço estimado por diária.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data da assinatura, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 – A prorrogação a que se refere o item 2.1 deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor estimado do contrato é de **R\$ xx.xxx,xx** (valor por extenso), correspondente a prestação de serviços contínuos de vigilância humana armada, objeto do presente instrumento, de acordo com o Termo de Referência (TR) do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 27/2026-PGJ/RN e detalhamento abaixo, pagos à medida que forem prestados e faturados:

ITE M	POSTO DE TRABALHO	CIDADE DE LOTAÇÃO	Unid	QTD	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
1	Vigilante Armado - Jornada 12x36 DIURNO.	Natal	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
2	Vigilante Armado - Jornada 12x36 NOTURNO.		Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
3	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.		Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
4	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO.	Parnamirim	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
5	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO	Mossoró	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
6	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO	Caicó	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
7	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO	São Gonçalo do Amarante	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
8	Vigilante Armado - Jornada 44h semanais DIURNO	Outro Município do RN	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
9	Vigilante Armado - Jornada 10h semanais DIURNO	Outro Município do RN	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
10	Vigilante Armado (CBO 5173-30) – DIURNO – Diária 12h qualquer dia da semana	Qualquer Município do RN	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
11	Vigilante Armado (CBO 5173-30) – NOTURNO – Diária 12h qualquer dia da semana	Qualquer Município do RN	Posto	XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL GLOBAL R\$							XXXX

3.2 - São atribuições gerais dos profissionais:

3.2.1 - Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas,

assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

3.2.2 - Zelar pelo uso adequado da linguagem, não se utilizando de gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

3.2.3 - Zelar pela preservação do patrimônio do MPRN colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

3.2.4 - Executar apenas tarefas relacionadas ao exercício da função durante o horário de trabalho, abstendo-se totalmente de atividades lúdicas como ouvir música, ler jornais, usar notebooks ou manusear celulares;

3.2.5 - Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da **CONTRATANTE**;

3.2.6 - Conhecer e proceder em conformidade com a Resolução nº 173/2012, de 28 de agosto de 2012, e suas atualizações, que dispõe sobre atividades administrativas relacionadas à segurança orgânica do MPRN, bem como outras normas de segurança estabelecidas pelo MPRN.

3.3 - Fardamento, equipamentos, armamentos e acessórios:

3.3.1 - A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, já no primeiro dia útil da prestação dos serviços, todos os fardamentos, equipamentos, armamentos e acessórios necessários para a execução dos trabalhos, em conformidade com este documento. Estes materiais deverão ser renovados e/ou substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que necessário durante a vigência do contrato, em caso de desgaste natural, danos, extravio ou quando apresentarem condições inadequadas de conservação e asseio.

3.3.2 - A **CONTRATADA** fornecerá a cada vigilante os seguintes equipamentos individuais, com exceção dos postos 12x36 noturno, que utilizarão os equipamentos dos postos 12x36 diurno:

ITEM	TIPO	QTD
1	Revólver calibre .38, com capacidade mínima de 06 (seis) tiros e cano reforçado de, no mínimo, 4" (quatro polegadas).	01
2	Munição tipo Expansiva Ponta Oca (EXPO), em quantidade suficiente para 03 (três) cargas completas por arma.	18
3	Carregadores rápidos (<i>Jet Loaders</i>), com capacidade compatível com o armamento, acompanhados de respectivo porta- <i>jet loader</i> .	02
4	Algema metálica com chave e respectivo coldre.	01
5	Bastão tipo Tonfa com respectivo suporte.	01
6	Colete de proteção balística (com nível de proteção adequado à legislação vigente).	01
7	Detector de metal portátil (manual), formato bastão, com entrada para fone de ouvido e os seguintes acessórios cada: 01 (uma) bateria recarregável; 01 (um) carregador de bateria;	01

ITEM	TIPO	QTD
	01(um) fone de ouvido;	

3.3.3 - Os fardamentos e elementos de identificação visual deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** a todos os vigilantes à disposição da **CONTRATANTE**, respeitando a escala de trabalho, as normas de apresentação pessoal e o quantitativo individual detalhado na tabela a seguir:

REGIME/ESCALA	TIPO	QUANTIDADE
12 x 36, 44h semanal, 10h semanal	Calça	02
	Gandola manga longa	02
	Par de coturno	01
	Gorro	02
	Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	01
	Capa de Chuva	01
Diarista	Calça	01
	Gandola manga longa	01
	Par de coturno	01
	Gorro	01
	Crachá de identificação contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	01
	Capa de Chuva	01

3.4 - Qualificação profissional:

3.4.1 - A prestação do serviço deverá ser executada por profissionais com os seguintes requisitos mínimos:

- Certificado do curso de formação/reciclagem de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida com a respectiva data de validade;
- Carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;
- Não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor ou membro que componha o MPRN (referida comprovação se dará com a apresentação da Declaração de Nepotismo, conforme modelo disposto no Edital do PE nº 27/2026);

3.4.2 - Vencida a validade da Carteira Nacional de Vigilante, do Curso de Formação ou do Curso de Reciclagem de qualquer empregado alocado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os comprovantes de renovação dos referidos documentos em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento, sob pena de afastamento imediato do profissional do posto de trabalho e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 14131; **PROGRAMA TRABALHO:** 03 122 0100 2012 201201; **FUNÇÃO:** 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral, **PROGRAMA:** 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; **AÇÃO:** 2012 – Manutenção e Funcionamento; **SUBAÇÃO:** 201201 – Manutenção e Funcionamento; **FONTE RECURSO:** X.X.XX.XXXXXX – _____; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.XX – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho SIGEF nº 2026NE000_____, **Espécie:** _____, emitida em ____/____/20____.

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 27/2026 – PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 20.23.0464.0000225/2026-44 (E-MP), autuado em 25/04/2026, homologada em ____/____/202____, publicada no Diário Oficial do Estado nº _____, edição de ____/____/202____.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 27/2026 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimativo, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo.

6.2 - Os serviços dos itens 01 a 09 da tabela do item 3.1 da cláusula terceira deverão iniciar na data estabelecida pela **CONTRATANTE**, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência da **CONTRATADA** para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6.3 - Os serviços dos itens 10 e 11 da tabela do item 3.1 da cláusula terceira deverão estar disponíveis a partir da assinatura do contrato. Porém, os serviços somente serão

demandados e iniciados após a **CONTRATANTE** encaminhar à **CONTRATADA** a solicitação para prestação do serviço com data e horário, com antecedência mínima na solicitação da **CONTRATANTE** de 5 (cinco) dias úteis, salvo anuência da **CONTRATADA** para prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis.

6.4 - As quantidades indicadas para o item 11 da tabela do item 3.1 da cláusula terceira especificação do objeto são estimativas, podendo a Administração não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato.

6.5 - Os serviços serão prestados nas unidades ministerial e administrativa da **CONTRATANTE** situadas nas cidades previstas no tópico da especificação deste Contrato.

6.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data de início da prestação de serviços, da alocação de novo empregado ou de sua eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos etc.), a documentação completa listada abaixo para cada um dos empregados envolvidos:

- a) relação do empregado que prestará serviço na dependência do MPRN, constando o nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do funcionário;
- b) certidões negativas de antecedentes criminais de cada funcionário, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal;
- c) certidão de quitação eleitoral de cada funcionário, emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) resultado de Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões;
- e) cópia legível do comprovante de residência atualizado (até 2 meses anteriores) do funcionário;
- f) cópia legível de documento oficial com foto; e,
- g) comprovação da qualificação profissional de cada funcionário.

6.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, dispensar, no todo ou em parte, a apresentação da documentação prevista do item anterior.

6.8 - A jornada de trabalho dos postos que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE** será conforme descritos na especificação nos seguintes regimes:

- a) **Posto 12X36 Diurno:** Posto de Vigilância armada/desarmada no turno DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, com intrajornada indenizada;
- b) **Posto 12X36 Noturno:** Posto de Vigilância armada no turno NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, com intrajornada indenizada;
- c) **Posto 44 horas semanais:** Posto de Vigilância com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias (no horário compreendido entre as 06h e 22h - escala estabelecida conforme peculiaridade de cada unidade), de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante; e,

d) **Posto 10 horas semanais:** Posto de Vigilância com jornada de 10 (dez) horas semanais, sendo 2 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido conforme necessidade da unidade, envolvendo 1 (um) vigilante.

6.9 - A escala de horário para cada posto de trabalho será definida pela **CONTRATANTE** conforme as necessidades do serviço, assegurando o cumprimento do intervalo intrajornada, conforme previsto neste contrato e legislação vigente.

6.10 - Em situações excepcionais e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, poderá haver convocação para trabalho em sábados, domingos ou feriados para os postos 44 e 10 horas semanais, observando a carga horária semanal e o devido regime de compensação e banco de horas, nos termos da legislação pertinente.

6.11 - O serviço contratado poderá ser suspenso (em até 100%) ou reduzido, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a critério da **CONTRATANTE**, em decorrência do recesso forense. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis do início do recesso. O valor devido à **CONTRATADA** sofrerá redução proporcional à suspensão ou redução dos serviços.

6.12 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, mensalmente se todos os empregados estão com o fardamento, equipamento, armamento ou acessório na quantidade e bom estado de conservação previstos neste contrato, informando à **CONTRATANTE**, até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, todas as ocorrências de eventuais substituições, mesmo que não tenha ocorrido nenhuma.

6.13 - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo estipulado nas alíneas abaixo, contados do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**:

- a) 5 (cinco) dias úteis: qualquer material de fardamento que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação; e,
- b) 1 (um) dia útil: qualquer equipamento, armamento ou acessório que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação.

6.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega ao empregado de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, recibos de entrega de fardamento e equipamentos individuais dos empregados que prestar serviços nas dependências do MPRN, inclusive nos casos de substituições. Os recibos deverão estar assinados pelo empregado (conforme modelo disposto no Edital do PE nº 27/2026).

6.15 - O serviço de vigilante humano armado compreende a realização de atividades previstas na CBO 5173-30.

6.16 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar diariamente o correto cumprimento da jornada diária de trabalho dos trabalhadores conforme escala acordada com a

CONTRATANTE, e tomar todas as providências necessárias para a reposição do posto, em até 01 (uma) hora do início da jornada diária de trabalho prevista em escala, em caso de ausência de qualquer trabalhador, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**. A ausência do trabalhador poderá acarretar a glosa do dia de serviço não prestado devido à não cobertura do posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

6.17 - Nos casos em que a arma de fogo precisar ser armazenada nas dependências do MPRN sem a presença do vigilante, a **CONTRATADA** deverá realizar a guarda em cofre disponibilizado por ela em local devidamente orientado pelo GSI, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.18 - Os empregados contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o preenchimento dos postos de trabalho fixos nas dependências do MPRN não poderão ser alocados para o atendimento de demandas eventuais e específicas que não requerem dedicação exclusiva. A **CONTRATADA** deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para atender ambas as modalidades de serviço, garantindo que não haja sobreposição ou prejuízo na execução de qualquer uma delas.

6.19 - A **CONTRATADA** deverá firmar com cada empregado que prestará serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, sob regime de dedicação exclusiva, acordo individual escrito, nos termos do artigo 59, §5º da CLT, para adesão ao banco de horas. O referido acordo deverá conter, no mínimo, disposições sobre o período de vigência, forma de controle das horas, critérios para compensação, limites para compensação e procedimentos em caso de rescisão do contrato de trabalho. As partes poderão ajustar o acordo individual, desde que respeitada a legislação trabalhista vigente.

6.20 - A **CONTRATADA** se compromete a não permitir que seus empregados realizem horas extras, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por necessidade do serviço e mediante prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE**. As horas extras realizadas serão registradas em banco de horas para posterior compensação, observando-se os limites legais estabelecidos na legislação trabalhista e no acordo individual de trabalho de cada empregado.

6.21 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizada a prestação de serviços pelos colaboradores da **CONTRATADA**, sob regime de dedicação exclusiva, em horário noturno (entre 22h e 5h), nas dependências da **CONTRATANTE**. A autorização para realização de trabalho noturno dependerá de prévia solicitação do fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE**. As horas trabalhadas em regime noturno serão registradas em sistema próprio e remuneradas de acordo com a legislação trabalhista vigente, mediante apresentação da documentação comprobatória.

6.22 - Qualquer hora extra ou adicional noturno realizada pelos empregados da **CONTRATADA** sem a prévia autorização do fiscal ou gestor do contratante, não será reconhecida nem remunerada pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por qualquer pagamento ou benefício decorrente de horas

extras ou adicional noturno não autorizado.

6.23 - O pagamento de horas extras será realizado somente nos casos em que não for possível a compensação em banco de horas, conforme previsto neste documento. A compensação em banco de horas será realizada de acordo com as regras estabelecidas no acordo individual de trabalho de cada empregado e na legislação trabalhista vigente.

6.24 - Estima-se que o valor total a ser despendido com horas extras e adicional noturno durante a execução contratual seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - Executar este contrato em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.2 - Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto com residência na cidade de Natal/RN e/ou Parnamirim/RN, que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar, coordenar as atividades e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE** sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo anuência da **CONTRATANTE** relativo a local diverso de residência.

7.1.4 - Designar o preposto para acompanhar o contrato e realizar, no mínimo, uma visita presencial mensal aos locais de trabalho em Natal. O preposto deverá estar disponível para visitas adicionais a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento e orientação dos serviços. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de 2 dias úteis. Todos os custos relacionados às visitas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.5 - Disponibilizar preposto, responsável pelo atendimento aos fiscais e GESTOR da Contratação, para contato direto e imediato (telefone, whatsapp, etc), quando necessário para atender às demandas durante o período comercial, inclusive finais de semana e feriados de plantão.

7.1.6 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**. Nessa situação, a **CONTRATADA** deverá designar outro preposto para exercer a função.

7.1.7 - Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.1.8 - Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.1.9 – Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item anterior, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.1.10 - Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.11 - Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.12 - Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato. Devem ser incluídos, ainda, os impostos incidentes sobre os pagamentos de indenização (diárias), adicional noturno e hora extra, quando aplicável que a contratada deverá realizar por emissão de nota fiscal.

7.1.13 - Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.1.14 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.1.15 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.1.16 - Manter, desde o início da prestação dos serviços, seus funcionários devidamente fardados, equipados e com crachás.

7.1.17 - Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados, bem como indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

7.1.18 - Efetuar de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a **CONTRATANTE** não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias.

7.1.19 - O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE**.

7.1.20 - Arcar com todos os custos relativos a cursos e/ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à **CONTRATANTE**.

7.1.21 - Para prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

I - Alocar a mão de obra em conformidade com este instrumento contratual, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos etc.) ou acréscimo de postos. Os empregados alocados deverão, obrigatoriamente, apresentar-se na unidade prestadora dos serviços devidamente uniformizados, portando crachá;

II - Fornecer, até o último dia útil do mês anterior, o auxílio-transporte aos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente;

III - Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, ou nos termos da legislação vigente, o pagamento do salário e vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) dos empregados alocados aos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos. O pagamento dos salários e dos demais benefícios trabalhistas não está vinculado aos pagamentos das faturas devidas à empresa pela **CONTRATANTE**;

IV - Fornecer auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o mais benéfico à **CONTRATANTE** e vigente à época da apresentação da proposta. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 44 vales-transportes/mês ou o quantitativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

V - Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador;

VI - Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, bem como vínculo trabalhista;

VII - Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer trabalhador e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela contratante em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**;

VIII - Apresentar, no prazo estabelecido neste contrato, a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Em caso de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre a irregularidade, e poderá reter o valor não comprovado de verba trabalhista, do pagamento da fatura mensal subsequente, até que a situação seja regularizada e a documentação faltante seja apresentada. A retenção do pagamento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo a **CONTRATANTE** aplicar as demais sanções previstas neste contrato;

IX - Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento dos salários, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos trabalhadores e demais verbas trabalhista, no prazo estabelecido em lei ou neste contrato, por um período superior a 2 (dois) dias úteis, a **CONTRATANTE** estará autorizada a efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores e às entidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os valores pagos pela **CONTRATANTE** serão descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes dessa operação, incluindo taxas bancárias e encargos financeiros.

a) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer toda a documentação necessária (folha de pagamento analítica, relação do RE ou RGST, Dados bancários dos funcionários memória, etc) para a efetivação dos pagamentos diretamente pela **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis, contados da caracterização do atraso previsto no inciso IX do item 7.1.21.

X - No primeiro dia do início da prestação do serviço deverá ser firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas às determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários (banco de horas), em casos de ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas neste documento;

XI - Destinar, no início da prestação dos serviços, vagas de trabalho para pessoas com deficiência, em consonância com a lei estadual nº 9.967 de 27 de julho de 2015;

XII - Não empregar, na execução dos serviços contratados, profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

XIII - Adotar todos os procedimentos e providenciar toda a documentação necessária à abertura, regularização e efetivação da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação;

XIV - Autorizar a Administração **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada nos termos previstos;

XV - Controlar a jornada de trabalho dos empregados, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE** e em conformidade com este contrato, por meio de sistema eletrônico de ponto que deverá ter restrição geográfica para ocorrer apenas nas localidades permitidas pelo **CONTRATANTE**. O sistema deverá estar implantado e em perfeitas condições de uso desde o início da prestação dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser mantido em perfeito estado durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVI - Garantir o registro e controle diário da assiduidade e pontualidade dos empregados por meio do sistema eletrônico de ponto, permitindo o acesso para visualização dos dados por parte dos fiscais e gestores da **CONTRATANTE**;

XVII - Registrar, no sistema eletrônico, o horário de início e término da jornada de trabalho, bem como os intervalos para repouso e alimentação. O sistema deverá gerar relatórios mensais detalhados, permitindo a aferição do tempo de funcionamento de cada posto de trabalho;

XVIII - Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados através de gerenciamento eletrônico de ponto, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas e registro auditável de horas extras e noturnas;

XIX - Considerar a ausência de registro individual de frequência em determinado posto de trabalho como não prestação de serviço nesse posto, ensejando a glosa no pagamento, sem prejuízo de sanções cabíveis;

XX - Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, planilha em formato XLS contendo a relação completa dos empregados vinculados ao contrato no mês anterior (titulares e substitutos), incluindo as informações de nome, cpf, função, local de prestação de serviço, e no caso de substituto, o período de prestação de serviço. A planilha deverá ser acompanhada da devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho por meio do relatório do ponto eletrônico de frequência;

XXI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XXII - Fiscalizar, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, todos os empregados, orientando-os quanto às obrigações contratuais e recebendo as demandas advindas dos funcionários;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução nº 068/2024-PGJ/RN, observando a necessidade de reservar, no mínimo, 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 2006, atendida a qualificação profissional necessária;

XXIV - Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

XXV - Realizar o pagamento de férias e 13º salário, aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei; e,

XXVI - Assegurar aos trabalhadores alocados na execução do contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a previsibilidade da

época de gozo de suas férias, em conformidade com a legislação vigente. A programação das férias visará conciliar o direito ao descanso e ao convívio familiar dos trabalhadores com as necessidades da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, em observância ao Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

7.2 – **DA CONTRATANTE:**

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 – Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3 - Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

7.2.5 - Comunicar ao Órgão competente qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias dos trabalhadores terceirizados.

7.2.6 - Anotar, em registro próprio, por meio de seu representante, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como: promover ou aceitar desvio de função na execução de atividades distintas daquelas previstas no contrato.

7.2.8 - Não exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.2.9 - Não conceder aos trabalhadores da **CONTRATADA** direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso e ponto facultativo.

7.2.10 - Realizar, em possíveis renovação contratual de vigência, negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na vigência originária do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 - Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de cada mês será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas, conforme as seguintes etapas:

9.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

9.2.2 - O fiscal técnico efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais; e,

III - Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 - A jornada de trabalho da mão de obra terceirizada com regime de dedicação exclusiva será cumprida conforme estabelecido neste instrumento, sendo o seu acompanhamento efetuado obrigatoriamente por **meio de registro eletrônico de ponto**. O período de apuração da frequência será mensal, e qualquer ausência, falta de dia ou horas negativas constatadas na jornada de trabalho do empregado deverá ser proporcionalmente descontada do valor do posto de trabalho na fatura do mês correspondente.

9.4 - O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele, acompanhada obrigatoriamente do relatório do CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, referente ao mês da prestação do serviço realizada. Essa comunicação e o relatório deverão demonstrar expressamente o valor a ser faturado com base na real prestação dos serviços, já computados todos os descontos decorrentes do controle de frequência.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá também encaminhar à **CONTRATANTE** a planilha detalhada da composição destes custos nos casos em que ocorrer adicional noturno ou hora extra em que não seja possível a compensação nos termos deste documento. O descumprimento do envio conjunto de quaisquer destes documentos suspenderá a contagem do prazo de recebimento provisório até a devida regularização pela **CONTRATADA**.

9.6 - A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.7 - Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados e a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os Indicadores de Medição de Resultados (IMR) previstos em contrato. Essa análise poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

9.8 - Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.9 - Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no termo de referência, em documento equivalente ou neste contrato, a interrupção prevista no item anterior ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.12 - Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – Mensalmente, após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal ou documento equivalente, contemplando todos os serviços finalizados no mês anterior. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa da respectiva parcela.

10.2 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

10.3 - Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.5 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.6 - Previamente a cada pagamento, o gestor do contrato deverá verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta. A perda das condições de habilitação e da qualificação não ensejará, por si, a retenção de pagamento. Contudo, caso a **CONTRATADA** não promova a regularização, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa de cada mês.

10.8 - A Nota Fiscal ou documento equivalente, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá acompanhar obrigatoriamente os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação de serviços:

- a) Relação nominal dos profissionais e locais os quais estão alocados nos postos de trabalho;
- b) Folha de Pagamento Analítica, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**, contendo somente os empregados alocados nos postos contratados e implantados;
- c) Comprovantes de pagamento dos salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;
- d) Comprovante de entrega e disponibilização de benefícios suplementares, de vale-transporte e vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para uso do empregado. Nos casos em que a obrigação de disponibilização dos benefícios ocorrer após o quinto dia útil do mês, os comprovantes poderão ser entregues juntamente com a fatura do mês subsequente.

10.9 - Para o pagamento da prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

- a) Comprovação das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho e demais encargos de natureza trabalhista, correspondente ao mês da prestação dos serviços anterior ao mês de faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos trabalhadores;

c) Em caso de demissão de empregados, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, referentes ao mês da prestação dos serviços anterior ao mês de faturamento, os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e os comprovantes de pagamento das rescisões.

10.10 - No último pagamento contratual, sem prejuízo da documentação mensal, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de pagamento das rescisões;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, contendo o mês do desligamento e a multa (quando for o caso); e

d) declaração, assinada por representante da empresa, informando quais empregados foram mantidos no quadro da empresa, nos casos de a **CONTRATADA** não promover o seu desligamento até o momento do requerimento do pedido mensal de pagamento.

10.11 - Caso a documentação prevista nos itens 10.8 a 10.10 seja entregue de forma incompleta ou insuficiente para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** e terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para regularizar a situação. O pagamento da fatura ficará suspenso especificamente no montante correspondente às obrigações não comprovadas; caso a **CONTRATANTE** não disponha de elementos para dimensionar o valor exato da pendência documental, será retido um valor estimado equivalente ao custo provável da respectiva obrigação trabalhista ou social inadimplida, permanecendo referidos valores retidos até a completa e regular apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.12 - A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.13 - O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II – Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

10.14 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.15 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.16 - Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.18 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.19 - Para os serviços de demandas eventuais e específicas (itens 10 e 11), que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a obrigatoriedade de apresentação da documentação prevista nos itens 10.8 a 10.10.

10.20 - Para o pagamento do adicional noturno e de hora extra, em que não seja possível a compensação nos termos deste documento, a nota fiscal destes custos será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**:

a) autorização do fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE** para a realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras, conforme estabelecido neste contrato;

b) planilha detalhada da composição destes custos e documentação comprobatória da realização de serviços em horário noturno e/ou de horas extras.

10.21 - A nota fiscal de cobrança das realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras não será vinculada à nota fiscal mensal de mão de obra contratada. Quaisquer pendências documentais para a nota fiscal de mão de obra, não afetará a liquidação da nota fiscal referente ao horário noturno e/ou horas extras.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**; e,

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.1.2 e 7.1.10 deste termo são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópicos 6.2 a 6.3 deste contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso; Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato; Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	Por ocorrência
2. Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados no prazo estabelecido nos incisos III e XXV do item 7.1.21	Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
3. Deixar de efetuar os pagamentos do vale-alimentação e/ou pagamento de férias dos empregados no prazo estabelecido nos incisos III e XXV do item 7.1.21	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
4. Deixar de recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários dos trabalhadores, conforme estabelecido no inciso III do item 7.1.21	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
5. Deixar de fornecer auxílio transporte no prazo estabelecido no inciso II do item 7.1.21	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
6. Desconto da fatura por três meses consecutivos em decorrência no IMR	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
7. Deixar de fornecer qualquer documentação necessária para a efetivação dos pagamentos diretamente pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na alínea “a” do inciso IX do item 7.1.21	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
8. Deixar de apresentar relação dos empregados que prestaram serviços no mês anterior com o relatório do ponto eletrônico de frequência, previstos no inciso XX do item 7.1.21	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
9. Deixar de cumprir no prazo o item 3.4.2	1,0 % (um por cento) sobre valor mensal do posto do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
10. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	Por ocorrência
11. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
12. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
13. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 - Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste termo deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 - O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 - A retenção preventiva, prevista no tópico anterior, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 - Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I - descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II - descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;

III - depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;

IV - descontados do valor da garantia prestada;

V - cobrados judicialmente.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II - as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III - as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV - as peculiaridades do caso concreto;

V - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 - Os prazos previstos neste contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 - Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

15.1 – A repactuação de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.2 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.3 - A **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data da entrega, pela **CONTRATADA**, das documentações previstas no 15.1 deste Tópico.

15.5 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

15.6 - As repactuações, como espécie de reajuste, podem ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.7 - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.09 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.10 - Considerando que esta contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

15.11 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.12 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.13 - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

15.14 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE** para os itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e das demandas eventuais e específicas (itens 10 e 11 da tabela do item 3.1 da cláusula terceira) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

15.15 - Para fins de reajuste dos itens 10 e 11 da especificação, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**.

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.16 - O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.15.

15.17 - Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.16, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

15.18 - A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.19 - O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou após a extinção do contrato.

15.20 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 15.14.

15.21 - Durante a negociação, a **CONTRATADA** terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

16.1 - Fica instituído, como parte integrante deste Contrato, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

16.2 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, **anexo a este Contrato**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

16.3 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela fiscalização do contrato, por meio de sistema de pontuação a ser reiniciada a cada mês, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

16.4 - A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

16.5 - A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosa poderá configurar inexecução do objeto do contrato, sujeita às sanções administrativas.

16.6 - O resultado da apuração da pontuação, com o respectivo percentual de glosa, será comunicado, mensalmente, pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à **CONTRATADA**, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar.

16.7 - A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** comunicar previamente a mudança e ter anuência da **CONTRATADA**.

16.8 - A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.

16.9 - As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

16.10 - A **CONTRATANTE** acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos convencionados, bem como se atingido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

16.11 - Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas no contrato.
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais - 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Registros formais de ocorrências mediante a fiscalização do Contratante.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal. Os ajustes no pagamento serão correspondentes ao mês da prestação de serviços em análise
Mecanismo de cálculo	Apuração da soma de pontos registrados no relatório mensal de avaliação dos serviços de todas as Unidades envolvidas nesta contratação.
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
Faixa de ajuste no Pagamento	Até 3,0 pontos = 100% do valor mensal de mão de obra. De 3,1 à 4,0 pontos = 98% do valor mensal de mão de obra. De 4,1 à 7,0 pontos = 95% do valor mensal de mão de obra. Acima de 7,0 pontos = 90% do valor mensal de mão de obra.

16.11.1 - Indicadores de avaliação:

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº Ocorrência no período	Pontuação Total
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato/Termo de Referência ou determinado pelo CONTRATANTE	Por dia de ocorrência e para cada posto de Trabalho. Obs: Será realizado por meio do ponto eletrônico, sem prejuízo de outra forma de controle	0,5		
Funcionários sem fardamento, Equipamentos, Armamentos e Acessórios, em bom estado de conservação, no posto de serviço.	Por ocorrência e para cada posto de Trabalho	0,3		

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:

17.1 – As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este tópico, em relação à mão de obra das contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela **CONTRATANTE** em uma Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

17.2 - O montante dos depósitos da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11% (onze vírgula onze por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	23,44% (vinte e quatro vírgula quarenta e quatro por cento)
Incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	xx % (conforme grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Essa contribuição poderá sofrer alteração de acordo com o RAT ajustado da contratada)
Total	xx %

17.3 - Os valores provisionados na forma do item 17.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.4 - A movimentação da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 17.2.

17.5 - O saldo da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

17.6 - Em caso de cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas

despesas serão debitados dos valores depositados, ou seja, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.7 - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 17.2 deste tópico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.8 - Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.9 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

17.10 - A autorização de que trata o item 17.9 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.12 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

18.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de quaisquer serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

18.2 - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA:

19.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, porém nos contratos continuados com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato.

19.2 - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a **CONTRATADA** terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato. Nos demais casos, a modalidade de garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

19.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

19.4.1 - Prejuízos advindos do descumprimento do objeto contratado;

19.4.2 - Prejuízos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e,

19.4.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 - Não serão aceitas garantias, nas modalidades: seguro-garantia e fiança bancária, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

19.6 - A garantia de execução do contrato deverá acobertar toda a execução do contrato, e ainda, no mínimo, período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada reajuste, repactuação e aditivo sofrido, e apresentada em até 10 (dez) dias úteis da alteração do contrato.

19.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.6 deste Contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.9 - A garantia prevista no item 19.1 deste Contrato somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido neste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E INTEGRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO:

20.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar e fazer observar, durante toda a execução contratual, as seguintes garantias trabalhistas e de integridade no ambiente de trabalho, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Nº 12.174, de 11 de setembro de 2024:

I - cumprir rigorosamente todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito deste contrato.

II - compromete-se com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, obrigando-se a:

- a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
- c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

III - Dispor de mecanismos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando a devida apuração e encaminhamento.

20.2 - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 – A assinatura deste instrumento contratual oriundo do Edital de Licitação Pregão

Eletrônico nº 27/2026-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

21.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

21.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

21.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

21.5 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

21.6 - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.7 - É vedado à **CONTRATANTE** vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

21.8 - Em conformidade com o Art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, com a redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI Nº 190, de 2024, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da **CONTRATADA** durante a execução contratual.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

22.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

.....
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº __/20__-PGJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário-base		R\$ 0,00
02 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A)		R\$ 0,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (B)	Até 6,00%	
TOTAL (A + B)		R\$ 0,00
II – ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 0,00
02 - Sesi ou Sesc	1,50%	R\$ 0,00
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
04 - INCRA	0,20%	R\$ 0,00
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
06 - FGTS	8,00%	R\$ 0,00
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Incluir RAT)	Até 6,00%	R\$ 0,00
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	R\$ 0,00
GRUPO "B"		
09 - Férias	11,11%	R\$ 0,00
10 - Auxílio-Doença	1,39%	R\$ 0,00
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	R\$ 0,00
12 - Faltas legais	0,28%	R\$ 0,00
13 - Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 0,00
14 - Aviso prévio	1,94%	R\$ 0,00
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO B	23,27%	R\$ 0,00
GRUPO "C"		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	R\$ 0,00
17 - Indenização adicional	0,08%	R\$ 0,00
18 - Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	4,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO C	4,53%	R\$ 0,00
GRUPO "D"		
19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o grupo "B"	8,56%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	76,16%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
III – INSUMOS		
01 – Vale-Alimentação		R\$ 0,00
02 – Vale-Transporte		R\$ 0,00
03 – Uniforme		R\$ 0,00
04 – Segura de Vida em Grupo		R\$ 0,00
05 – Exame Médico		R\$ 0,00
06 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR DOS INSUMOS		R\$ 0,00
Reserva técnica sobre insumos	Até 6,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 0,00
IV – DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas administrativas	Até 6,00%	R\$ 0,00
02 - Lucro	Até 6,79%	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 0,00
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		
01 - ISS		

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

02 - COFINS		
03 - PIS		
a) Total de tributos /100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ 0,00
c) Po/(1-To) = P1		R\$ 0,00
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL HOMEM/MÊS		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL POSTO/MÊS		R\$ 0,00
Nota 1: Percentual máximo previsto para Despesas Administrativas e Lucro estabelecido pela Coordenadoria Jurídica Administrativa no Processo Administrativo 17771/2015.		